

## REGULAMENTO ELEITORAL

### ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE QUADRIÉNIO 2024/2028

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas Irmãos Passos (AEIP), nos termos dos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 12 de Julho.

##### Artigo 2.º

###### Composição

1. O Conselho Geral do AEIP será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 12 de Julho.
2. O Conselho Geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
  - a) **Oito** representantes do pessoal docente, dos vários níveis de ensino;
  - b) **Dois** representantes do pessoal não docente;
  - c) **Seis** representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) **Três** representantes do município;
  - e) **Dois** representantes da comunidade local;
  - f) **Diretor** do Agrupamento, por convite e sem direito a voto.

#### CAPÍTULO II - ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

##### Artigo 3º

###### Abertura e Publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos do presente regulamento e terá início após a sua aprovação em reunião, pelo Conselho Geral em funções.

2. Após a aprovação referida no número anterior, a Presidente do Conselho Geral desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário eleitoral, nomeadamente a publicação na escola sede e na página do Agrupamento de escolas. Será ainda diligenciado o envio a todos os coordenadores de estabelecimento para divulgação nas respectivas escolas.
3. Após o referido nos números anteriores, a Presidente do Conselho Geral convocará as assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente do Agrupamento.
4. A Presidente do Conselho Geral notificará o Município e as Associações de Pais e Encarregados de Educação, para que sejam designados os seus representantes a este conselho.
5. Em todo o processo eleitoral a Presidente do CG será coadjuvada pelo Diretor e por uma comissão eleitoral criada pelo CG.

#### **Artigo 4.º**

##### **Capacidade eleitoral e direito de voto**

1. Goza de capacidade eleitoral:
  - a) Todo o pessoal docente em exercício de funções no AEIP;
  - b) Todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento, que possua vínculo contratual com o Município de Matosinhos
2. São eleitores para os respetivos representantes no CG, todo o pessoal docente ou pessoal não docente em efetividade de funções no Agrupamento.
3. É elegível para representante no CG, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no número 1 do presente artigo.

#### **Artigo 5.º**

##### **Exercício do direito de voto**

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação.
3. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.
4. Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral cessante do Agrupamento conduzir o processo de eleição e de designação dos membros do Conselho Geral.
2. Para efeito do estipulado no número anterior, o Conselho Geral cessante nomeia a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

3. A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente que assume a presidência da comissão, por 1 (um) docente, por 1 (um) representante dos pais e encarregados de educação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências da Comissão Eleitoral**

1. À Comissão Eleitoral compete:
- a) Aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais;
  - b) Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
  - c) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral;
  - d) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
  - e) Apreciar os recursos interpostos;
  - f) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respectiva divulgação.

#### **Artigo 8.º**

##### **Cadernos Eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais serão solicitados ao Diretor e divulgados de acordo com o disposto no ponto 2, do artigo 4º, do presente Regulamento, em data definida na calendarização em anexo (Anexo I).
2. Qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis após publicitação dos cadernos eleitorais, junto do presidente da comissão eleitoral, de qualquer irregularidade detetada.
3. A comissão eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo a eventuais correcções e à imediata afixação dos cadernos definitivos.
4. A presidente da comissão eleitoral fará a entrega dos cadernos eleitorais à mesa das assembleias eleitorais.

### **CAPITULO III – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Condições de Candidatura**

1. Os candidatos ao CG, representantes do pessoal docente e pessoal não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respectivas assembleias eleitorais.
2. Não podem ser candidatos ao CG os elementos previstos no ponto 4 do artigo 12º, no ponto 6 do artigo 32º e no artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 12 de Julho.

## **Artigo 10.º**

### **Apresentação das listas e Divulgação**

1. As listas são apresentadas em impressos próprios, disponíveis nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.
2. As listas do pessoal docente devem indicar 8 (oito) candidatos a membros efetivos e 8 (oito) candidatos a membros suplentes, devendo ter representação de todos os níveis de ensino e escolas do Agrupamento, sempre que possível.
3. As listas dos candidatos a representantes do pessoal docente devem conter, obrigatoriamente, o nome completo, o grupo de recrutamento, o nível de ensino, a situação profissional e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
4. As listas do pessoal não docente devem indicar 2 (dois) candidatos a membros efectivos e 2 (dois) candidatos a membros suplentes, devendo ter representação de assistentes operacionais e assistentes técnicos, sempre que possível.
5. As listas dos candidatos a representantes do pessoal não docente devem conter, obrigatoriamente, o nome completo, a categoria, o estabelecimento de ensino onde exercem funções e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
6. As listas referidas nos números anteriores serão entregues nos Serviços Administrativos da escola sede, até às 16H00 do prazo estabelecido no Anexo I, por mão própria, sendo nelas registadas as respectivas data e hora de entrada, pelo funcionário que as receba, na presença dos delegados de lista ou de quem as suas vezes fizer.
7. Cada uma das listas candidata às eleições pode indicar até 1 (um) delegado para entregar a lista, acompanhar o ato eleitoral e o respectivo escrutínio.
8. As listas dos candidatos representantes do pessoal docente e pessoal não docente, são verificadas pela comissão eleitoral, validadas, identificadas de A a Z respetivamente, de acordo com a data e hora de entrega nos serviços administrativos, e rubricadas pela presidente do CG, que as fará afixar de acordo com o cronograma eleitoral.
9. Caso não tenham sido apresentadas listas, o processo eleitoral é imediatamente reaberto pela Presidente do CG.

## **CAPITULO IV – ATO ELEITORAL**

### **Artigo 11.º**

#### **Assembleias Eleitorais**

1. As assembleias eleitorais do pessoal docente e pessoal não docente são convocadas pela Presidente do CG.
2. As convocatórias das assembleias eleitorais serão divulgadas na página do Agrupamento e enviadas a todos os eleitores por correio electrónico.
3. As assembleias eleitorais são constituídas por todos os elementos que constam nos respectivos cadernos eleitorais.

### **Artigo 12.º**

### Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Serão constituídas duas mesas de assembleia eleitoral: uma na EB de Custóias e outra na EB de Irmãos Passos.
2. Para assegurar o funcionamento da Assembleia Eleitoral é constituída uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário;
3. Serão ainda considerados dois elementos suplentes, para suprir situações de impedimento.
4. Os elementos que compõe a mesa eleitoral serão designados e convocados pelo Diretor;
5. Durante o ato eleitoral, deve sempre ser garantida em cada mesa eleitoral a presença de 3 (três) elementos.
6. À mesa da Assembleia Eleitoral compete:
  - a) Receber da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais, boletins de voto e as respectivas urnas;
  - b) Proceder à abertura e encerramento da urna;
  - c) Descarregar os votos nos respectivos cadernos eleitorais;
  - d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - e) Lavrar as atas das assembleias eleitorais;
  - f) Entregar as atas das assembleias eleitorais, devidamente assinadas, os cadernos eleitorais e os boletins de voto à Comissão Eleitoral.

### Artigo 13.º

#### Votação

1. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. A votação do pessoal docente e pessoal não docente decorre entre as 08h30 e as 15h30 horas no dia e local constante da convocatória.
3. Os boletins de voto terão cores distintas para pessoal docente e pessoal não docente.
4. A urna poderá encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais.
5. Em circunstância alguma é possível o voto por correspondência ou por delegação.
6. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

### Artigo 14.º

#### Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a mesa procede à contagem dos votos, na presença dos representantes indicados por cada lista caso estejam presentes ou tenham sido indicados.
2. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. Apurados os votos, a mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
  - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
  - b) Número total de votos entrados nas urnas, votos em branco, votos nulos e os votos obtidos por cada lista;

- c) Eventuais protestos ou registo de qualquer assunto que a mesa eleitoral considere oportuno;
  - d) Assinatura dos membros da mesa eleitoral e delegados das listas, se estiverem presentes.
4. Findo o apuramento da votação, as atas serão entregues, no próprio dia à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento de resultados.

#### Artigo 15.º

##### Divulgação dos resultados eleitorais

1. Após a análise das atas elaboradas pelas mesas das assembleias eleitorais, e elaboração da ata de apuramento de resultados pela comissão eleitoral, a Presidente do CG divulgará os resultados eleitorais através de edital, na página eletrónica do Agrupamento, no próprio dia do ato eleitoral ou na manhã do dia útil seguinte.
2. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação, pela Presidente do CG, ao Director-geral da Administração Escolar.

### CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 16.º

##### Designação dos representantes ao Conselho Geral

1. O Município de Matosinhos deverá indicar o nome dos seus representantes, após notificação da Presidente do CG, e em articulação com o número 2 do artigo 2.º deste documento.
2. Os Pais e Encarregados de educação deverão indicar o nome dos seus representantes, após notificação da Presidente do CG, e em articulação com o número 2 do artigo 2.º deste documento.
3. Os representantes da Comunidade Local serão cooptados na primeira reunião do Conselho Geral, após comunicação referida no ponto 2 do artigo 16.º deste Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

#### Artigo 18º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Guifões, 10 de janeiro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

  
(Manuela Gomes Costa)

## ANEXO I – Calendarização do Processo Eleitoral para o Conselho Geral

Data	Procedimentos
10 de janeiro	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral Nomeação da Comissão Eleitoral
11 de janeiro	Abertura do Processo Eleitoral Divulgação do Regulamento Eleitoral
15 de janeiro	Afixação dos cadernos eleitorais Início do prazo para apresentação das listas
17 de janeiro	Termo do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais
18 de janeiro	Decisão de eventuais reclamações
23 de janeiro	Fim do prazo para apresentação de listas
24 de janeiro	Decisão de admissão das listas de candidatura
25 de janeiro	Afixação das listas admitidas Designação das mesas eleitorais
30 de janeiro	Realização do Ato Eleitoral Afixação dos resultados eleitorais
20 de fevereiro	Reunião do Conselho Geral - Tomada de posse dos membros eleitos e designados - Cooptação dos membros da comunidade